

O Provedor de Justiça recebeu em Outubro de 2010, através da Rede das Mulheres da FIO, um pedido de colaboração efectuado pelo *Defensor del Pueblo* de Espanha. Esta entidade está a elaborar um Relatório monográfico sobre o tráfico de seres humanos, para ser submetido a apreciação parlamentar, e pretende nele incluir a realidade de vários países.

O pedido não explicitava de forma detalhada o conteúdo pretendido.

Assim, propõe-se que seja enviada uma informação estruturada de acordo com quatro grandes áreas:

- A) Enquadramento legal;
- B) Recepção na ordem interna do direito internacional;
- C) Textos transversais de âmbito nacional;
- D) A situação em Portugal (2010);
- E) Outra informação complementar
  - 1. Jurisprudência;
  - 2. Estruturas de sustentação;
  - 3. Estruturas de apoio criadas em Portugal para Assistência e protecção às vítimas de tráfico.

Tendo em conta o objectivo do pedido e de forma a não tornar pesado o texto, privilegiou-se a identificação da norma jurídica em causa e o acesso directo, por hiperligação, para a fonte na internet que a contém.

## Tráfico de pessoas em Portugal

### A) Enquadramento legal

O enquadramento legal português relativo ao tráfico de pessoas, assente na Constituição, reconhece no crime de tráfico de pessoas uma grave violação dos Direitos Humanos sendo tratado, fundamentalmente, ao nível do Código Penal e legislação aplicável a estrangeiros.

Muito recentemente, o Departamento de Estado Norte Americano, classificou Portugal como tendo passado para Nível 1 em Políticas de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, situação que não acontecia desde 2005.

Por razões de economia de texto não se refere o tratamento jurídico de fenómenos conexos como o da falsificação ou contrafacção de documentos, o lenocínio, a angariação de mão-de-obra ilegal, o casamento de conveniência e a associação criminosa.

São, assim, de salientar:

- O **art.º 160 do Código Penal** que tipifica o crime de tráfico de pessoas, disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=109A0160&nid=109&tab\\_ela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tab_ela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo) .
- A **Lei nº 23/2007 de 4 de Julho**, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes, **artigos 109 e seguintes**, disponível em:

[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?tabela=leis&artigo\\_id=&nid=920&ficha=101&pagina=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=920&ficha=101&pagina=&nversao=)

- O **Decreto-Lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro**, sobre concessão de autorização de residência a cidadão estrangeiro identificado como vítima do crime de tráfico de pessoas ( circunstâncias pessoais), disponível em:

[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1320&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&DL](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1320&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&DL)

- A **Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho**, que define os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2009 -2011, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio (**Lei Quadro da Política Criminal**) em especial os seus artigos 2º, 3º e 4º, disponível em :

[http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Lei%2038\\_2009%20\(2\).pdf](http://www.otsh.mai.gov.pt/cms/files/conteudos/Lei%2038_2009%20(2).pdf)

-A **Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto**, que aprova a **Lei de Organização da Investigação Criminal**, art.º 7º, nº 4 alínea b), disponível em:

[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1021&tabela=leis&ficha=1&pagina=1](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1021&tabela=leis&ficha=1&pagina=1)

- A **Lei n.º 78/1987, de 17 de Fevereiro**, que aprova o **Código de Processo Penal**, em especial art.º 1º, 87º, 88º e 271º, disponível em :

[http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=199&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis)

- **O II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos**, em Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, disponível em:

[http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/RES\\_CONS\\_MIN.pdf](http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/documentos/RES_CONS_MIN.pdf) ;

#### **B) Recepção na ordem interna de direito internacional.**

Relevam especialmente:

- a Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, que **Aprova a Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos** (Convenção de Varsóvia de 2005), disponível em :

<http://www.dre.pt/pdf1s/2008/01/00900/0041200441.pdf>

e

- a Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 02.04.2004, que aprova o **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças** (Protocolo de Palermo de 2000, em vigor desde a 25-12-2003, disponível em,

<http://www.dre.pt/pdf1s/2004/04/079A00/20802129.pdf>

Cfr., ainda, sobre a vigência em Portugal de normas internacionais, o site:

<http://www.gddc.pt/pesquisa/pesquisa.asp> (através de pesquisa “tráfico de seres humanos” e “tráfico de pessoas”).

### **C) Textos transversais de âmbito nacional**

Chama-se a atenção para a vigência de planos nacionais, temáticos, que, a propósito de outras matérias de natureza transversal, como a emigração ou a inclusão, contêm contributos a favor da luta contra o tráfico de seres humanos.

- o **IV Plano Nacional contra a violência doméstica ( 2011-2013)**, Resolução do Conselho de ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro, disponível em :

<http://dre.pt/pdf1sdip/2010/12/24300/0576305773.pdf>

- O **IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e não Discriminação, (2011-2013)**, Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de Janeiro, disponível em:

<http://www.dre.pt/pdf1s/2011/01/01200/0029600321.pdf>

- O **II Plano para a Integração dos Imigrantes (PII),( 2010-2013)**, Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2010, de 17 de Setembro, disponível em :

<http://www.dre.pt/pdf1s/2010/09/18200/0409704116.pdf>

- O **Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adoptada em 31 de Outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013)**, in Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2009, de 25 de Agosto de 2009, disponível em:

<http://www.dre.pt/pdf1s/2009/08/16400/0557705585.pdf>

### **D) A situação em Portugal (2010)**

De acordo com o Relatório de Administração Interna, 2010, através da informação produzida pelos órgãos de polícia criminal (Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras) e de organizações não-governamentais, respectivamente as entidades aderentes ao Guia único de Registo (GUR) e ao Guião de Sinalização (GS), foram sinalizados durante o ano de 2010, um total de 79 potenciais vítimas de tráfico de pessoas. Destas, 21 foram, do ponto de vista de investigação criminal, confirmadas como vítimas de tráfico de pessoas e 28 foram consideradas como vítimas de outros ilícitos (criminalidade conexas). Mantêm-se sinalizadas pelo GUR/GS, 35 potenciais vítimas.

Do sub-universo das vítimas que se mantêm sinalizadas, 35, e do das vítimas confirmadas, 21, constata-se a seguinte caracterização sociodemográfica:

	Sexo		Estado Civil		
	Feminino	Masculino	Casado	Solteiro	Desconhecido
Confirmadas	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>8</b>
Sinalizadas	30	4	4	26	5

	Nacionalidade					
	Portuguesa	Romena	Angolana	Brasileira	Iraniana	Panamenha
Confirmadas	<b>7</b>	<b>6</b>	-	<b>5</b>	<b>1</b>	-
Sinalizadas	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

	Idade	
	Média	Menores
12 Confirmadas	<b>30</b>	<b>1</b>
28 Sinalizadas	<b>21</b>	<b>7</b>

	Tipo de exploração		
	Sexual	Laboral	Sexual e laboral
Confirmadas	<b>5</b>	<b>13</b>	
Sinalizadas	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>2</b>

	Motivo associada à migração	Mecanismo de controlo		
		Ameaça directa	Controle de movimentos	Sonegação de documentos
Confirmadas	<b>17</b>	<b>8</b>	-	<b>13</b>
Sinalizadas	<b>18</b>	<b>17</b>	<b>8</b>	-

	Nº (DGPL- MJ)	Nº (SEF)					
		Casamento conveniência	Auxílio emigração ilegal	Lenocínio	Tráfico de pessoas	Associação auxílio emigração ilegal	Angariação mão-de- obra ilegal
Crimes de tráfico de pessoas	<b>28</b>						
Crimes associados		<b>55</b>	<b>47</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>1</b>

Durante 2010 foram acolhidas no Centro de Acolhimento e Protecção, 4 mulheres vítimas de tráfico de pessoas. Destas, duas mantêm-se desde 2009, nesta estrutura. Duas outras vítimas acolhidas durante 2010, menores de idade, encontram-se à guarda do SEF por motivos de segurança.

**E) Outra informação complementar:**

1. **Jurisprudência:** Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça proferido no processo n.º 1/07.8ZCLSB.L1.S1, disponível em:

<http://www.stj.pt/jurisprudencia/basedados>

2. **Estruturas de sustentação:**

- Comissão para a cidadania e igualdade de género, in,

<http://195.23.38.178/cig/portalcig/bo/portal.pl?pag=home>

- Observatório do Tráfico de Seres Humanos, in,

<http://www.otsh.mai.gov.pt/>

3. **Estruturas de apoio, criadas em Portugal, para Assistência e protecção às vítimas de tráfico:**

- Centro de Acolhimento e Protecção para mulheres Vítimas de mau trato e seus filhos menores (Protocolo celebrado entre o Governo e a Associação para Planeamento da Família).

- Linhas telefónicas/internet:

- SOS Imigrante: 808257 257;

- Equipa multidisciplinar: 964608288;

- À polícia através do sistema de queixa electrónica do MAI, in [queixaselectronicas.mai.gov.pt/](http://queixaselectronicas.mai.gov.pt/)

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, APAV, in

[http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=49&Itemid=74](http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=49&Itemid=74).

\*